



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Tribunal de Contas da União e a Comissão de Valores Mobiliários para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes (TC 033.501/2016-5)**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pela sua Presidente, Ministra **ANA ARRAES**, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 32º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MARCELO BARBOSA**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, observando, no que couber, os termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, inclusive daquelas submetidas ao sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme autorizado pelo inciso I do § 4º de seu art. 2º, com o intuito de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

O TCU viabilizará à CVM o acesso remoto aos seus sistemas para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência da CVM.

O TCU terá acesso aos dados da CVM por meio de envio, após extração, de arquivos estruturados, caso estes ainda não estejam disponíveis no portal de Dados Abertos da Autarquia.

As bases a serem fornecidas estão listadas no plano de trabalho, em anexo, sem prejuízo de cessão de outras não-sigilosas, bem como bases sigilosas pelas quais haja manifestação de interesse, por titular de Unidade, neste último caso devendo o partícipe adotar as medidas cabíveis para guarda e manutenção adequada do sigilo, e dentro da capacidade operacional para seu fornecimento.

As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação.

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou adaptado durante a vigência deste Acordo, desde que de comum acordo entre os titulares das Unidades dos partícipes responsáveis pela interlocução e articulação das ações dele decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre os partícipes; I

II – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – designar unidade(s) de sua estrutura organizacional responsável(eis) pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV – manter o grau de confidencialidade ou de sigilo atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Parágrafo único. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece o Decreto nº 8.539/2015, de 8 de outubro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da

Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 10 de junho de 2022.

MARCELO BARBOSA

Presidente da Comissão de Valores Mobiliário  
Contas da União

ANA ARRAES

Presidente do Tribunal de

Anexo: Plano de Trabalho (art. 116, § 1º, I, II, III e VI, Lei 8.666/93).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 10/06/2022, às 18:30, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Arraes de Alencar, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 16:10, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1525821** e o código CRC **C1E4C6C2**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1525821** and the "Código CRC" **C1E4C6C2**.*